

PROCESSO Nº 1.176/2021

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: ADALBERTO DE OLIVEIRA NORONHA - PT

Benjamin - M
28.06.2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA AUXÍLIO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO.

f

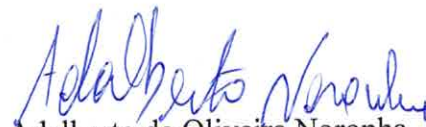
Ijuí/RS, 25 de junho de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Bolsas de Estudos para Auxílio a Estudantes do Ensino Médio e Técnico.”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador – PT.

JUSTIFICATIVA

A criação de Políticas Públicas visando a Assistência e Permanência Estudantil são históricos debates no Brasil. Em poucos momentos da nossa história observamos governos investirem na permanência dos estudantes em sala de aula. Como bem sabemos, enormes contingentes de jovens em idade escolar evadem das salas de aula do nosso país ou não possuem as condições necessárias para se qualificarem através de um tecnólogo ou cursos profissionalizantes, e em nosso município essa realidade não é diferente.

Os motivos da evasão escolar são diversos, destacamos e percebemos por meio de relatos de professores e direções escolares que majoritariamente são por questões econômicas, onde o jovem tende a ir em busca de trabalhos informais em turnos integrais para contribuírem na subsistência da família, que por vezes, existem diversos irmãos pequenos, até mesmo algum dos pais incapacitados em questões de saúde, sendo impedidos de desenvolverem atividades laborais de fadiga.

Neste sentido, alguns se movimentam para trabalhar durante o dia e estudar na parte da noite, majoritariamente não encerra o ano letivo pelo fato do cansaço que os trabalhos informais, e por vezes, de enorme fadiga custam ao jovem que batalha para o sustento da casa, estudos e problemáticas de saúde na família.

A importância de investir na permanência dos jovens em sala de aula é destacada por todos os profissionais da educação e pesquisadores da área, em nível nacional e internacional. A educação pública para os jovens é consentida em toda a sociedade que é considerada um fator determinante para a constituição de cidadãos que irão ser agentes protagonistas do desenvolvimento social, econômico e humano.

Os elevados índices de violência urbana estão em destaque em sociedades que não investem no processo de educação pública, sendo a permanência dos jovens no processo educativo um dos principais fatores que determinam o desenvolvimento de uma sociedade justa, solidária, qualificada profissionalmente e visando o futuro.

Os agentes políticos e gestores públicos devem estar atentos a garantia da educação dos jovens que nos próximos anos estarão no mercado de trabalho, devendo estar sempre qualificados e em constante qualificação, como também estarão à frente do desenvolvimento de tecnologias e inovações que produzem o avanço das sociedades modernas, baseadas na solidariedade e no desenvolvimento sustentável.

Em suma, apresentamos este anteprojeto de lei visando o desenvolvimento humano, social e econômico do nosso município, destacando que as realidades vivenciadas pelos estudantes e suas famílias devem ser consideradas, refletidas e os agentes políticos e gestores públicos devem estar debruçados sobre essas realidades para que haja um planejamento pelo Poder Público baseado na realidade concreta de sua população, apontando soluções. Diante disso, o objetivo deste é desenvolver o município de Ijuí no âmbito da Educação Pública e de Qualidade, com forte investimento público voltado aos pilares da sociedade que busca um futuro melhor, que são os jovens estudantes e as famílias atingidas pela crise econômica estrutural que vivenciamos não apenas em nosso município, mas em nosso País e no mundo.

Estendemos nossas sinceras considerações e destacamos que a Administração Municipal deve estar atenta as demandas concretas da população, mas não

apenas em demandas recorrentes do dia-a-dia e sim visando atender a população a partir de planejamento e investimentos públicos nos cidadãos e cidadãs que contribuem para o desenvolvimento de uma cidade para o futuro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.

Adalberto de Oliveira Noronha,
PT

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Bolsas de Estudos para Auxílio a Estudantes do Ensino Médio e Técnico.

Art. 1º Cria o Programa de Bolsas de Estudos para Estudantes do ensino médio e técnico, a ser concedido para estudantes que sejam cidadãos de Ijuí-RS.

Art. 2º Para ter direito à bolsa de estudos prevista na presente Lei, o estudante deverá preencher as seguintes condições:

I - Ser residente no município;

II – Estar devidamente matriculado no ensino médio e /ou em curso técnico vinculado à rede municipal ou estadual.

III - Não possuir formação em curso técnico completo.

IV – Estar enquadrado em situação de vulnerabilidade social, mediante análise dos profissionais da assistência social.

Art. 3º O Município de Ijuí-RS fixará anualmente no orçamento previsto para o respectivo ano financeiro o valor total a ser concedido para as bolsas de estudo a serem concedidas por esta Lei;

§ 1º Para estudantes residentes neste Município - cursando e regularmente matriculados em instituições de ensino estabelecidos no município de Ijuí-RS, destina-se o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado ao total de até 100 (cem) bolsas.

§ 2º Havendo o número de estudantes aprovados, que ultrapasse o número de bolsas descritas no § 1º deste artigo, a Comissão prevista no artigo 5º, após análise da documentação dos inscritos, determinará relação de classificação, pelos critérios descritos no artigo 6º e seus incisos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fará a publicação de edital e divulgação nos órgãos de imprensa para inscrição dos interessados, os quais, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Documento de identidade com foto;

II – Caso o estudante possua título de eleitor, deverá ser expedido pelo Cartório Eleitoral do Município da Comarca de Ijuí-RS;

III - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF;

IV - Declaração de matrícula nos referidos cursos em instituições municipais de nível médio e tecnólogo a ser expedida pela respectiva instituição de ensino;

V - Declaração de que o curso em questão é presencial, a ser expedida pela respectiva instituição de ensino;

VI - Comprovante de residência no município de Ijuí/RS;

VII - Comprovantes de rendimento familiar (de todos maiores de 18 anos que habitam sob o mesmo teto);

VIII - Documentos que comprovem a sua hipossuficiência financeira ou existência de despesas necessárias à sua manutenção, tais como:

- a) moradia, em caso de pagamento de aluguel ou financiamento;
- b) tratamento de doenças crônicas;
- c) transporte coletivo, intra e intermunicipal;
- d) mensalidade escolar de seus dependentes.
- e) Renda per capita até 1 (um) salário mínimo

IX - Comprovante de existência de conta bancária em nome do pai ou responsável legal pelo candidato.

Art. 5º Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos de bolsas de estudo serão analisados por comissão especialmente criada para este fim, sendo imediatamente considerados desclassificados os candidatos que não preencham os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º A classificação dos candidatos considerados aprovados será feita segundo os seguintes critérios:

I - Maior carência e registrado no cadastro único (grau de comprometimento de renda), a ser apurada mediante a sua renda mensal familiar e o total de despesas fixas necessárias à manutenção do candidato com moradia, transporte coletivo, doença crônica e mensalidades escolares de seus dependentes, todos devidamente comprovados;

II - Em caso de empate, será dada preferência ao candidato, sucessivamente:

a) que não seja beneficiário de outros programas sociais do Município de Agudos do Sul ou de outras bolsas de estudos concedidas pelos Governo Federal e Estadual ou por entidades públicas ou privadas.

b) com filhos menores que vivam sob sua dependência financeira;

c) casado ou em união estável;

d) que viva sob dependência financeira de pais ou responsáveis.

Art. 7º O candidato, no momento de sua inscrição, declarará em documento próprio a ser fornecido pela Comissão, que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 8º A bolsa de estudos será paga mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do pai ou responsável legal do beneficiário, em até 12 (doze) parcelas mensais durante o exercício financeiro, de acordo com a capacidade orçamentária do município.

Art. 9º O candidato beneficiado deverá apresentar em até 30 dias após o recebimento da bolsa de estudo comprovante de despesas realizadas.

Parágrafo único. Serão aceitas despesas relacionadas à:

I - Mensalidade Escolar;

II - Transporte Escolar;

III - Livros Técnicos relacionados à área de formação;

IV – Alimentação.

Parágrafo único. A não apresentação, ou apresentação fora das condições, dos documentos previstos no caput deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva;

Art. 10. A bolsa de estudos será concedida anualmente, não sendo permitida a renovação automática. Contudo, poderá o candidato ser beneficiado no ano seguinte desde que promova nova inscrição e seja aprovado mediante as condições previstas nesta Lei.

Art. 11. O candidato beneficiado deverá apresentar bimestralmente declaração de frequência e comprovação de aproveitamento escolar, fornecido pela respectiva instituição de ensino, onde se demonstre que o aluno não possua, no bimestre, nota inferior a 5,00 (cinco) em cada uma das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A não apresentação, ou apresentação fora das condições, dos documentos previstos no caput deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva;

Art. 12. O beneficiado assume o compromisso de, a título de contrapartida social, realizar 6 (seis) horas/mês de atividades voluntárias relacionadas preferencialmente a sua área de formação em setores indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A não realização das atividades prevista no caput deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva;

Art. 13. Qualquer fato que, após a concessão do benefício, demonstre o não preenchimento das condições previstas nesta Lei importará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo de sanções civis e penais, inclusive o ressarcimento dos valores recebidos, resguardado o direito de defesa e contraditório.

Art. 14. As relações de candidatos inscritos, dos aprovados e a lista de classificação para receber o benefício previsto na presente Lei serão publicadas no Portal da Transparência, para fins de conhecimento e eventual impugnação ou denúncia por parte da população.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM